



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA MP 1080 DE 2021 (Medida Provisória nº 1.080 de 2021)

Altera a Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que institui o Fundo para Aparentamento e Operacionalização das atividades-fim da Polícia Federal -FUNAPOL, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao artigo 5-Aº da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, contida no art. 1º do Projeto de Lei de Conversão da MP 1080, de 2021, a redação que segue:

“Art. 5º-A Lei específica estabelecerá:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modificar o artigo 1º do Projeto de Lei de Conversão da MP 1080/2021. O objetivo da alteração é conferir maior segurança jurídica aos servidores integrantes da Polícia Federal, bem como, em respeito ao artigo 37 da Constituição Federal, zelar pela instituição como um órgão de Estado.



Embora a Polícia Federal não possua total autonomia, é certo que em decorrência de suas atribuições institucionais, deve estar protegida de eventuais desvios e ferramentas, que podem ser usadas como forma de forçar um eventual desvio de finalidade. Deixar nas mãos do Ministro da Justiça o estabelecimento de critérios para recebimento, bem como limites, pagamento e recebimento de indenizações, dará margem para autonomia funcional dos servidores e conseqüentemente comprometer o bom funcionamento da instituição.

Isso posto, busca-se que relevante tema seja disciplinado por lei submetida às casas do Congresso nacional.

Sala das sessões, em 11 de Maio de 2021.

Bira do Pindaré
Líder PSB/MA





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Bira do Pindaré)**

Altera a Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das atividades-fim da Polícia Federal -FUNAPOL, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD223096147000, nesta ordem:

- 1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

